

Concessionária do Aeroporto de Guarulhos deve acelerar recepção de carga

A omissão na prestação de serviço público — ainda que prestado por empresa particular — configura-se como violação do direito do usuário.

Esse foi o entendimento do juiz Fernando Mariath Rechia, da 6ª Vara Federal de Guarulhos (SP), para ordenar que a concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos faça com urgência o procedimento de recepção da carga pertencente a uma empresa.

Na ação, a empresa sustentou que o aeroporto tem reiteradamente atrasado o procedimento de recepção de cargas e que isso impossibilita a liberação de mercadorias importadas.

A autora fundamentou o pedido com base no artigo 44 da Instrução Normativa da Receita Federal 2.143/2023, que estabelece prazo máximo de 12 horas para recepção da carga.

Ao analisar o caso, o juiz apontou que é incontroverso que a concessionária do aeroporto atrasou a recepção da carga por prazo superior a 20 dias. “Adicionalmente, embora tenha sido assegurado o contraditório, a autoridade não apresentou qualquer argumento para justificar o estado de coisas narrado na inicial”, registrou ele.

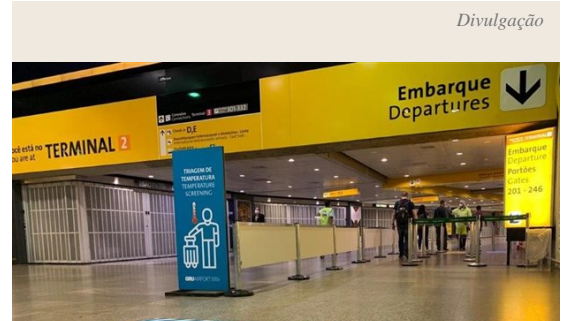
Diante disso, o julgador concedeu pedido liminar para obrigar a concessionária a fazer a recepção da mercadoria.

A empresa autora foi representada pelo advogado **Vinícius Krupp**, do escritório P&R Advogados.

Processo 5011275-06.2023.4.03.6119

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-dez-18/gru-deve-realizar-recepcao-de-carga-em-ate-24h-decide-juiz/>

Divulgação



Concessionária do Aeroporto de Guarulhos deve receber carga em atraso